



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27**

**CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021**

*“Estabelece novas regras para funcionamento de atividades econômicas e sociais, com potencial de aglomeração de pessoas e regulamenta sobre a restrição de circulação em espaços públicos para enfrentamento da situação de emergência pública, causada pelo COVID 19 e revoga o Decreto Municipal nº 78 de 25 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 165 de 20 de julho de 2020, o Decreto Municipal nº 011, de 14 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal nº 035 de 08 de março de 2021.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 68, VI, e art. 93, II da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 13.979/2020; e

CONSIDERANDO o direito à vida e o princípio constitucional da supremacia do interesse público sobre o interesse privado como pressuposto de uma ordem social estável, e que a Administração Pública pode assegurar a conveniente proteção aos interesses públicos locais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública promovida pelo Decreto Municipal de n.º 75 de 23 de março de 2020 e a Declaração de Calamidade Pública promovida pelo Decreto Municipal nº 98 de 17 de abril de 2020, com vigência prorrogada pelo Decreto Municipal nº 001 de 04 de janeiro de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27**

**CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL nos autos da ADI N.º 6341 em 15 de abril de 2020, bem como a realidade local no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que a Macrorregião Central de Minas Gerais, na última classificação do Plano Minas Consciente – Relatório Técnico – COES, teve sua classificação alterada pelo Estado para Onda Vermelha;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 0726, de 23 de abril de 2021, editado pelo município de Itabira, sede da microrregião de saúde a que pertence o município de São Gonçalo do Rio Abaixo, em que adere ao Protocolo Onda Vermelha do Plano Minas Consciente;

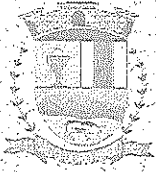
CONSIDERANDO os índices estáveis de avanço da pandemia no município, com a melhora das taxas de ocupação do sistema público de saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** De acordo com a atual situação sanitária do município, as atividades socioeconômicas sofrerão restrições durante o tempo de vigência do presente decreto, ficando o Poder Público e os estabelecimentos responsáveis por promover e implementar medidas e/ou campanhas de conscientização à população e enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 2º.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos ou privados de uso coletivo, durante o período de vigência desde decreto.

**Art. 3º.** Torna-se obrigatório o uso de máscaras aos cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único:** Dentro dos estabelecimentos caberá ao proprietário exigir o cumprimento desta regra e das demais normas que encontram prescritas no presente decreto.

**Art. 4º.** Fica mantido o sistema de *drive thru* para a vacinação.

**Art. 5º.** Fica determinado que todos os estabelecimentos e serviços autorizados ao funcionamento deste decreto, poderão atuar com a ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, e ou 1 pessoa para cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), atentar para o número de funcionários e clientes, disponibilizando permanentemente álcool em gel, medidor de temperatura e seguir as seguintes determinações:

I - Deverá ser afixado, em local visível e de fácil acesso, uma placa com as informações quanto à capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada e quantidade máxima de clientes permitida, lembrando que será permitido 1 cliente para cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);

II - afixar na entrada e no interior dos estabelecimentos, avisos de conscientização da necessidade de higienização pessoal e da adoção das medidas de prevenção e enfrentamento do contágio pelo Coronavírus;

III - adotar medidas para manter o distanciamento entre as pessoas no interior do estabelecimento evitando aglomerações;

IV - disponibilizar álcool em gel ou líquido a 70%, e/ou soluções antissépticas sanitizantes de efeito similar, na entrada dos estabelecimentos;

V - disponibilizar material de higiene e equipamento de proteção individual, como protetor facial (face shield), máscaras, luvas e demais equipamentos recomendados para a manutenção da higiene pessoal dos funcionários orientando os colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade destas ações;

VI - intensificar rigorosamente as ações de limpeza nos estabelecimentos, de forma contínua em especial com higienização das áreas comuns e de circulação pisos, balcões, corrimões, maçanetas, sanitários e superfície de equipamentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

preferencialmente com água sanitária ou outro produto saneante indicado pela ANVISA;

VII - intensificar a higienização de todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, inclusive máquinas para pagamento com cartões antes e após cada utilização;

VIII - impedir a entrada ou permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção facial, com adequada cobertura sobre o nariz e a boca;

IX - manter um termômetro digital remoto, proibindo a entrada e permanência de pessoas com temperatura corporal superior a 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius), com exceção de drogarias, que deverão priorizar o atendimento de clientes com temperatura superior a 37,5°C;

X - garantir que os ambientes estejam ventilados, facilitando a circulação de ar.

**Art. 6º.** O proprietário que fomentar ou permitir aglomerações na parte interna ou externa do estabelecimento, será devidamente responsabilizado conforme sanções previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Caso ocorram aglomerações na parte externa dos estabelecimentos sob sua responsabilidade, ficam os proprietários ou gerentes obrigados a acionar imediatamente as forças de segurança pública e a fiscalização municipal.

**Art. 7º.** Fica retomado o atendimento ao público presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, com as devidas medidas que evitem a aglomeração de usuários e as determinadas, no que couber, no art. 5º deste decreto.

**Parágrafo único.** Ficará a cargo dos Secretários Municipais, a determinação de quais medidas citadas no caput e sua implementação, conforme o serviço prestado a população e os protocolos sanitários do Plano Minas Consciente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27**

**CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS  
PELO COMÉRCIO EM GERAL**

**Art. 8º.** Fica permitido o funcionamento do comércio lojista em geral, nos horários de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta e de 08:00 às 13:00, aos sábados, devendo permanecer fechados aos domingos e feriados.

**Parágrafo único.** O atendimento presencial deverá ser de forma individualizada, respeitando o limite de ocupação de 1 cliente para cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados).

**DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS POR BARES,  
RESTAURANTES, LANCHONETES, DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS E AFINS,  
TRAILERS OU FOODTRUCK, ESPETINHOS, AMBULANTES, SORVETERIAS,  
AÇAITERIAS, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS, LOJAS DE DOCES**

**Art. 9º.** Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e afins, trailers ou foodtruck, espetinhos, ambulantes, sorveterias, açaiterias, pizzarias, hamburguerias, lojas de doces e congêneres, de 08:00 às 20:00 horas, de segunda à sábado, apenas na forma de delivery e/ou com retirada na porta, devendo prioritariamente, os pedidos serem realizados mediante meios de comunicação e/ou aplicativos.

**§1º.** Após às 20:00 horas durante a semana, aos domingos e feriados, somente será permitido o atendimento na forma de delivery, sem a retirada no local;

**§ 2º.** Fica proibido o consumo, em pé ou no balcão, nos estabelecimentos comerciais registrados por este dispositivo.

**Art. 10.** Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias poderão funcionar respeitando as regras do Plano Minas Consciente, além das citadas neste decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27**

**CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS PARA O COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS,  
AÇOUGUES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PADARIAS)**

**Art. 11.** Fica permitido o funcionamento de comércio de gêneros alimentícios de segunda a sábado, entre 05:00 horas às 20:00 horas, mantendo-se fechados nos domingos e feriados.

**§1º.** Devido ao feriado de 1º de maio – Dia do Trabalhador – este ano ser um sábado, será permitido o funcionamento de comércio de gêneros alimentícios;

**§ 2º.** No período correspondente ao domingo, dia em que os estabelecimentos deverão permanecer fechados, podendo oferecer apenas os serviços de delivery, devendo os pedidos serem realizados somente mediante meios de comunicação e/ou aplicativos, ficando proibida a retirada no local;

**§ 3º.** Os estabelecimentos classificados nesta seção, deverão afixar em locais visíveis aos consumidores a capacidade total de ocupação do empreendimento;

**§ 4º.** Os supermercados e congêneres deverão disponibilizar um controle individual e numérico dos clientes para facilitar o processo de cumprimento e fiscalização do decreto.

**DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM OBSERVADOS POR  
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FINANCEIRAS, LOTÉRICAS E AGENTES  
CREDENCIADOS**

**Art. 12.** As instituições bancárias, financeiras, lotéricas e agentes credenciados poderão funcionar de segunda à sexta, de 08:00 às 18:00 horas, aos sábados de 8:00 às 13:00 horas, manterem-se fechados aos domingos e feriados, observando os seguintes protocolos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – higienização e monitoramento constantes das condições de assepsia dos equipamentos de ar-condicionado/refrigerado;

II – realização de atendimentos individuais, priorizando mecanismos on-line, por telefone ou mecanismo próprio a fim de evitar as filas e aglomerações, ressalvado os serviços diretos de caixa físico ou terminais de autoatendimento;

III – aferição de temperatura, através de termômetro digital, dos funcionários e clientes para ingresso no estabelecimento, inclusive para uso de terminais de autoatendimentos, durante o horário de funcionamento regular da agência, com restrição de entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,5 graus, ficando os eventuais acompanhantes também sujeitos as mesmas restrições independentemente da temperatura corporal.

IV – o controle das filas externas e internas fica a cargo das instituições e estabelecimentos de que trata este artigo, devendo existir distanciamento de 3 (três) metros entre os clientes.

### DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS PELAS FARMÁCIAS, DROGARIAS E SIMILARES

**Art. 13.** As farmácias, drogarias e similares poderão funcionar de segunda à sábado, no horário de 08:00 às 20:00 horas, após este horário e aos domingos, apenas por escala de revezamento ou na forma de delivery.

**Parágrafo Único:** Todos os estabelecimentos citados nesta seção, deverão informar a escala de revezamento à Vigilância Sanitária do Município.

### DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS PELOS DEPÓSITOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS

**Art. 14.** Os depósitos de materiais de construção, construção civil e afins, poderão funcionar de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas, aos sábados de 08:00 às 13:00 horas e manterem-se fechados aos domingos e feriados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS PELAS CLÍNICAS  
VETERINÁRIAS, PET SHOPS E CASA DO FAZENDEIRO**

**Art. 15.** As clínicas veterinárias, pet shops e casa do fazendeiro, poderão funcionar de segunda a sábado, de 08:00 às 18:00 horas e manterem-se fechados aos domingos e feriados.

**Parágrafo único:** Em caráter de urgência poderá haver atendimento presencial fora dos horários do *caput*.

**DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS PELAS CLÍNICAS  
MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E AFINS**

**Art. 16.** As clínicas médicas, odontológicas e afins poderão funcionar de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas, aos sábados de 08:00 às 13:00 horas e manterem-se fechados aos domingos e feriados.

**Parágrafo único:** Somente serão admitidos a presença de um cliente por vez nas salas de atendimento, após medição de temperatura, certificação do uso correto de máscaras faciais, uso de álcool nas mãos e vedada a presença de acompanhantes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida.

**DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS PELOS  
ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E ADVOCACIA**

**Art. 17.** Os escritórios de contabilidade e advocacia, poderão funcionar de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas e manterem-se fechados aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo único:** Em caráter de urgência, poderá haver atendimento presencial fora dos horários do *caput*.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS PELAS OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS, AUTOPEÇAS E LAVA-JATOS

**Art. 18.** As oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, lava-jatos e afins poderão funcionar de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas, aos sábados de 08:00 às 13:00 horas e manterem-se fechados aos domingos e feriados.

**Parágrafo único.** As oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, lava-jatos e afins deverão adotar as medidas sanitárias recomendadas pela Vigilância Sanitária do Município, em consonância com o Programa Minas Consciente.

## DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM OBSERVADOS PELO SETOR DE HOTELARIA

**Art. 19.** Os hotéis, pousadas, motéis e congêneres, deverão funcionar com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de hospedagem, obedecendo os requisitos estabelecidos pelo "Plano Minas Consciente", devendo respeitar especificamente as seguintes regras:

- I - Distanciamento entre as camas 1,5 metro;
- II – Suspensão do serviço de entrega e retirada de bagagens;
- III – Restrição de circulação nos elevadores a duas pessoas por vez;
- IV – As refeições devem ser fornecidas, preferencialmente, por meio do serviço de quarto;
- V – Instalação de barreira de acrílico ou vidro na recepção dos estabelecimentos;
- VI – Disponibilização de álcool 70% (setenta por cento), máscaras para aos clientes recém chegados e aferição de temperatura;
- VII – Disponibilização de exemplar impresso ou digital do protocolo "Minas Consciente" para os hóspedes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Restringir a duração de permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas, tais como hall de entrada, salas de convivência, etc.

**Parágrafo único.** Caso um hóspede tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19 durante a hospedagem, a Vigilância Sanitária do Município deverá ser notificada imediatamente, para que se tomem as medidas necessárias.

### **RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DORMITÓRIOS DE EMPRESAS:**

**Art. 20.** Os dormitórios de empresas deverão obedecer os requisitos gerais estabelecidos pelo “Plano Minas Consciente”, por este decreto, e especificamente as seguintes regras:

I - Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;

II - Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos);

III - Priorizar a separação das pessoas, com uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter distância recomendada entre cada cama.

**Parágrafo único.** Caso algum empregado, morador do dormitório, tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19, a Vigilância Sanitária do Município deverá ser notificada imediatamente, para que se tomem as medidas necessárias.

### **DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS PELO TRANSPORTE PÚBLICO, PRIVADO E FRETAMENTO**

**Art. 21.** O transporte coletivo público, privado e fretamento para transporte de funcionários de empresas deverão ser realizados, sem exceder a capacidade de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

passageiros sentados, permanecendo com as janelas abertas durante sua circulação.

**§1º.** A higienização desses veículos deverá ser realizada diariamente, de forma minuciosa, devendo ser fornecido pela concessionária aos passageiros, álcool em gel em todos os veículos;

**§2º.** O transporte de passageiros, como táxi e proveniente de aplicativos, deverá ter ocupação máxima de 3 (três) passageiros, devendo ser disponibilizado álcool em gel aos usuários.

### **DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS PELOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES**

**Art. 22.** Fica permitido o funcionamento dos centros de formação de condutores, de segunda a sexta-feira, de 07:00 às 18:00 horas, de 08:00 às 13:00 horas, aos sábados e manter-se domingos e feriados deverão permanecer fechadas.

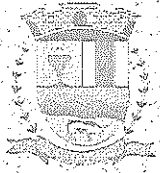
**§1º.** Poderá haver apenas aula de direção e aulas de legislação online, permanecendo proibida aulas de legislação presenciais e devendo, ainda, seguir os protocolos:

I - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;

II - É obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;

III - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;

IV - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);

VI - Avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;

§ 2º. Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências dos Centros de Formação de Condutores e durante as aulas práticas.

### DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS PARA ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E CONGÊNERES

**Art. 23.** As academias de ginástica e congêneres poderão fazer atendimento com horário agendado, nos horários de 06:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta, de 08:00 às 13:00 aos sábados e domingos e feriados deverão permanecer fechadas, seguindo os protocolos do Minas Consciente e os que se segue:

I – deverá ser divulgado na porta de entrada das academias e demais dependências, a informação da quantidade máxima de pessoas permitidas;

II - Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários;

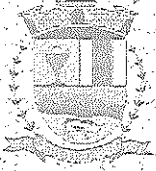
III – Será permitido a ocupação simultânea de um cliente para cada 10 m<sup>2</sup>, a ocupação máxima deverá contar com o quantitativo de funcionários;

IV - Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;

V – É vedado a realização de atividade coletiva;

VI – Todo o interior das academias deverão ser higienizados obrigatoriamente a cada uma hora, com limpeza habitual, e desinfecção dos ambientes e bancos com água sanitária, ou uso de produto similar recomendado pela ANVISA;

VII - Não permitir o uso de guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário;

IX – limitar o uso dos vestiários à capacidade de público, conforme padronização do inciso I, devendo afixar na porta da entrada do mesmo a limitação da capacidade de usuário por vez;

X – alunos frequentadores com contato domiciliar suspeito ou confirmado para COVID-19 devem se afastar dos treinos por 14 dias;

XI – deverá ser disponibilizado álcool 70% em todos os espaços das academias;

X – pessoas pertencentes aos grupos de risco (maiores de sessenta, gestantes, portadores de doenças crônicas e comorbidades), só podem frequentar os estabelecimentos de condicionamento físico, mediante recomendação médica;

XI – o tempo de permanência de cada usuário nas academias deverá ser de no máximo 50 minutos;

XII – não deverá haver contato físico entre alunos e instrutores, mesmo nas atividades ao ar livre;

XIII – para academias aquáticas, recomenda-se que seja utilizado, próximo à entrada da piscina, recipiente em álcool gel a 70%, para que os usuários utilizem antes de tocar nas escadas ou borda das piscinas;

XIV – exigir o uso de chinelos nos ambientes de práticas aquáticas;

XV – disponibilizar na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar a sua toalha de forma individual;

XVI – após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas das piscinas;

XVII – garantir a qualidade da água das piscinas com eletrooração e filtros químicos em alta concentração.

**DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, ESTÚDIOS DE TATUAGENS E AFINS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 24.** As clínicas de estética, salões de beleza, barbearias, estúdios de tatuagens e afins poderão funcionar apenas por agendamento prévio e de forma individualizada, não podendo haver fila de espera entre os clientes nos recintos e com espaço de tempo de 30 minutos entre os agendamentos para a devida higienização, ficando o seu horário de funcionamento das 08:00 às 20:00 horas, de segunda à sábado. Devendo ficar fechado aos domingos e feriados. Seguindo as orientações do Minas Consciente:

I - Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;

II - Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;

III - Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;

IV - Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;

V - Não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco;

VI - Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;

VII - Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;

VIII - Manter o ambiente ventilado e arejado;

IX - Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;

X - Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);

XI - O cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID – 19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;

XII - Máscaras devem ser disponibilizadas para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;

XIII - Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;

XIV - Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;

XV - Utilizar capas individuais e descartáveis;

XVI - Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa..

### DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

**Art. 25.** Fica proibido enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto a utilização de espaços públicos, tais como, quadras, campos de futebol, ginásio poliesportivos, para realização de atividades conforme abaixo descrito:

I – eventos, encontros, festas, músicas ao vivo, atividades esportivas e quaisquer atividades que promovam aglomeração de pessoas; e

II – encontros automotivos, ciclísticos, eventos esportivos, cavalgadas, rodeios, mesas de sinucas e atividades similares.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Fica determinada a proibição e a permanência de pessoas em locais públicos, abertos, sem controle de acesso. Assim, parques, bancos e equipamentos das academias ao ar livre, serão isolados, a fim de coibir o uso.

## DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS PELAS IGREJAS/ATIVIDADES RELIGIOSAS

**Art. 26.** Fica permitido, o retorno das atividades religiosas presenciais, desde que sejam atendidas as determinações previstas neste decreto e as seguintes:

I – Deverá ser afixado, em local visível e de fácil acesso, uma placa com as informações quanto à capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada e quantidade máxima de frequentadores permitida, para cada celebração ou outra atividade semelhante;

II – Deverá ser controlada a entrada das pessoas, permitindo-se apenas a quantidade máxima de 50% da capacidade, desde que mantenham a distância linear de 3 metros entre as pessoas, com a metragem de referência de 10m<sup>2</sup>, obedecendo fielmente o critério das inscrições prévias;

III – No Templo Religioso/Igreja e demais dependências, é obrigatório o uso de máscara por todos;

IV – Todo o interior do Templo Religioso/Igreja, deverá ser higienizado antes e depois de cada celebração e demais atividades, com a limpeza habitual e desinfecção dos ambientes e bancos com água sanitária e desinfecção dos ambientes e bancos com água sanitária, ou uso de produto similar recomendado pela ANVISA;

V – Deverá ser disponibilizado álcool 70% em todos os todos os espaços do Templo Religioso/Igreja, nas entradas e saídas dos diversos ambientes;

VI – Os fiéis devem ser orientados sobre as novas recomendações acerca da prevenção contra a COVID-19, bem como do necessário cuidado com a saúde em geral através das normas de higienização;

VII – Deverão ser retiradas os bebedouros de água e manter fechados os banheiros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Realizar a aferição de temperatura corporal de cada pessoa a entrada do local, mediante utilização de termômetro infravermelho, não permitindo a entrada daquele que apresentar estado febril (temperatura > 37,5°);

IX – não disponibilizar água benta na entrada do Templo Religioso/Igreja, desativando os recipientes para aspersão;

X – Microfones e outros objetos devem ser protegidos com espuma lavável ou descartável; não devendo ser utilizados por mais de uma pessoa durante a celebração;

XI – Caso necessário, poderá ser realizada inspeção do Templo Religioso/Igreja pela Comissão de Enfrentamento ao COVID -19, a qual emitirá parecer sobre a viabilidade de utilização segura do espaço celebrativo;

XII – Fica vedada a entrada de pessoas do grupo de risco;

XIII – O tempo de duração de cada culto, missa e reuniões de quaisquer credos e religiões, deverá ser de no máximo 01 (uma) hora.

### **DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS PELOS VELÓRIOS**

**Art. 27.** Fica autorizada a realização de velórios no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia ocasionada pela COVID-19, de acordo com os seguintes critérios:

I - Duração máxima de 2 (duas) horas;

II - Só será autorizada a utilização de uma sala por vez no Velório Municipal;

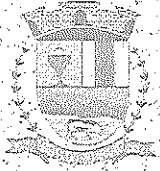
III - Os quartos das salas de velório não poderão ser usados;

IV - Deverá ser realizado o revezamento das salas de um velório para outro;

V - Será permitida a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas para cada velório, ficando o responsável do estabelecimento pelo controle;

VI - O responsável pelo local deverá disponibilizar álcool 70% na entrada do Velório, sabão líquido e papel toalha nos banheiros, lixeira com tampa acionada por pedal nos banheiros e nos locais onde houver lavatórios;

VII - O período para realização de velórios será de 7 (sete) as 17 (dezessete) horas, devendo preconizar a ventilação no local, as janelas e porta de acesso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

interno, deverão permanecer abertas durante todo esse tempo;

VIII - Não será permitida a abertura da urna, apenas o visor;

IX - Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

XI - Imediatamente após a retirada da urna para sepultamento, o responsável deverá realizar a limpeza e desinfecção do local;

XII - O responsável deverá orientar as pessoas sobre o distanciamento e contato físico, tais como aperto de mãos e abraços;

XIII - Fica vedado o consumo de alimentos no local;

XIV - Fica vedado a realização de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;

XV - Fica vedada a realização de velórios em residências, clubes, igrejas e locais adversos ao Velório Municipal.

**Parágrafo único:** Os critérios estabelecidos neste decreto não se aplicam aos casos confirmados ou suspeitos da COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado imediatamente após a liberação do corpo pela unidade de saúde ou IML.

## DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM OBSERVADOS PELO SETOR DE EVENTOS, CERIMONIAIS E AFINS

**Art. 28.** O setor de eventos, festas, e cerimoniais estará proibido de realizar as suas atividades enquanto perdurar o presente decreto.

**Art. 29.** O setor de *Buffet* somente poderá exercer suas atividades na forma *delivery*.

**Art. 30.** Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

**Parágrafo único:** Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no *caput* o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

**Art. 31.** Permanecem suspensos as atividades e os alvarás de localização e funcionamento para as atividades, consideradas não essenciais, conforme o Plano Minas Consciente, especialmente:

- I - as atividades artísticas, como produção teatral, musical e dança;
- II - feiras, congressos e exposições;
- III - filmagens e fotos de festas;
- IV - parques de diversão, circo e similares;
- V - jogos eletrônicos recreativos;
- VI - boates, discotecas, danceterias, salões de dança e similares;
- VII - atividades de sauna e banhos;

**Parágrafo único:** A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I - Às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente:

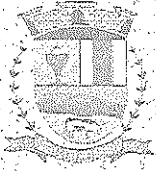
II - Às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou retirada no balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III - Às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** Os horários de funcionamento previstos neste decreto, não se aplicam às seguintes atividades, as quais deverão continuar com seu funcionamento normal:

- I - Distribuidoras de gás;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Postos de combustíveis;

III – Hospital e demais serviços de saúde público;

IV – Serviço funerário;

V – Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos e urbanos e demais atividades de saneamento básico;

VI – Segurança privada.

**Art. 33.** Compete a secretaria municipal de saúde e demais secretarias afins, por meio dos seus fiscais, no uso do poder de polícia administrativo, em cooperação do Comando da Polícia Militar, quando possível, intensificar a fiscalização e o integral cumprimento das medidas previstas neste decreto, sem prejuízo das atribuições sanitárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 34.** A atividade, o estabelecimento, o imóvel ou o cidadão que incorrer no ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinares por este Decreto, estará sujeito às multas e penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente os proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.

**§1º** A medida administrativa restritiva de interdição, em caso de descumprimento, seguirá a seguinte graduação e dosimetria a cada ocorrência, sequencialmente:

I – Interdição imediata e por mais dez dias de funcionamento, contatos do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade;

II – Interdição imediata e por mais quinze dias de funcionamento, contatos do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e

III - Interdição imediata e enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município, a partir da constatação, do estabelecimento ou da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. No cumprimento da medida da restrição de interdição, o estabelecimento ou a atividade fica plenamente impedido de funcionar, inclusive em trabalho interno, comércio eletrônico, *drive thru* e *delivery*.

Art. 35. Além das interdições previstas no art. 33, o não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto por pessoas físicas ou jurídicas ocasionará multa entre fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na seguinte graduação:

I - Circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado, sob pena de incorrer a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a primeira infração;

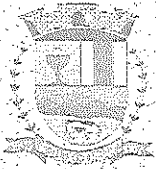
III – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela segunda infração;

IV – Reincidência, aplica-se o dobro do valor do inciso II até o limite de 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 36. O Autuado poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias contatos a partir da data do recebimento comprovado de infração.

§ 1º. A petição da defesa deverá ser protocolizada, pelo e-mail [gabinte@saogoncalo.mg.gov.br](mailto:gabinte@saogoncalo.mg.gov.br), com todos os argumentos da defesa e acompanhadas dos documentos de identificação e comprobatórios da tese defensiva;

§ 2º. As guias de recolhimento das multas aplicadas em decorrência do descumprimento das normativas e medidas disciplinadas neste decreto, só serão expedidas, após a comunicação da Procuradoria Jurídica, informando o decurso de prazo para recurso ou a decisão administrativa sobre os recursos impetrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 37.** O descumprimento das medidas disciplinadas por este decreto, sujeitará o infrator, além das penalidades previstas no art. 34 e 35 e sem prejuízo de outras ações, a notificação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da apresentação de notícia fato à Polícia Civil do Estado Minas Gerais para instauração de inquérito policial para apuração de crime de infração de medida sanitária preventiva prevista no artigo 268 do código penal brasileiro e o art. 42 da lei de Contravenções Penais.

**Art. 38.** Revoga-se o Decreto Municipal nº 78 de 25 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 165 de 20 de julho de 2020, o Decreto Municipal nº 011, de 14 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal nº 035 de 08 de março de 2021.

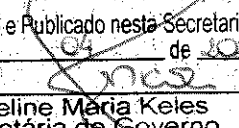
**Art. 39.** Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 013/2021, de 14 de janeiro de 2021 e no Decreto Municipal nº 14 de 18 de janeiro de 2021:

**Art. 40.** Este decreto entra em vigor no dia 27 de abril de 2021, podendo ser revisto, prorrogado ou revogado.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, 26 de abril de 2021.

  
**Raimundo Nonato de Barcelos**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria  
de 26 de 04 de 2021  
  
Joceline Maria Keles  
Secretária de Governo